

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001703/2013
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2013
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010451/2013
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006001/2013-04
 DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 08.224.066/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

CONSIDERANDO QUE POR NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DE NOSSO CLIENTE POSITIVO INFORMÁTICA E POR PARTES DOS COLABORADORES O PLANEJAMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR, É IMPORTANTE A DEFINIÇÃO DE TODAS AS SITUAÇÕES POSSÍVEIS AO LONGO DO ANO.

CONSIDERANDO AINDA QUE A ACEITAÇÃO DOS EMPREGADOS ATRAVÉS DE PESQUISA INDIVIDUAL REALIZADA TEVE SEU ACEITE DE 100% DO TOTAL DE EMPREGADOS.

CONCORDAM AS PARTES EM ESTABELECEM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGENCIA ESPECÍFICA

O PRESENTE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE EMENDAS DE FERIADOS, TEM ABRANGENCIA ESPECÍFICA AOS EMPREGADOS DA EMPRESA MAGI CLEAN, QUE PRESTEM SEUS SERVIÇOS NO SETOR DE SERVIÇOS "POSITIVO INFORMÁTICA", SENDO GARANTIDO TODOS OS DEMAIS DIREITOS GARANTIDOS POR LEI, ASSIM COMO O CONSTANTE NA CCT/2012.

CLÁUSULA QUINTA - OS DIAS A SEREM COMPENSADOS

OS DIAS A SEREM COMPENSADOS, POR OCASIÃO DOS DOMINGOS TRABALHADOS, SERÃO CONFORME A TABELA ABAIXO:

Folga: 11/02/2013 (Segunda-Feira)	Sem necessidade de compensação. Será abonado pela Empresa.
Folga 30/03/2013 (Sábado)	Trabalho: 03/03/2013 (Domingo) para 1º e 3º turno e setor de placas.
Folga 16/11/2013 (Sábado)	Trabalho: 10/03/2013 (Domingo) para 2º turno (Turnão)

Folga: 24/12/2013 (Terça-Feira)	Trabalho: 01/12/2013 (Domingo) para 1º e 3º turno e setor de placas.
Folga: 31/12/2013 (Terça-Feira)	Trabalho: 08/12/2013 (Domingo) para 2º turno (Turnão)
Turnão: Das 9:30hrs às 17:50hrs - com uma hora de intervalo para refeição.	

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL

OS EMPREGADOS QUE CELEBRAM O PRESENTE ACORDO, NÃO TERÃO QUALQUER PREJUÍZO SALARIAL.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FALTAS INJUSTIFICADAS EM DIAS DE COMPENSAÇÃO**

O EMPREGADO QUE TIVER FALTAS NÃO JUSTIFICADAS NOS DIAS 03/03/2013, 10/03/2013, 01/12/2013 E 08/12/2013, OU QUE POR QUALQUER OUTRO MOTIVO DEIXAR DE CUMPRIR O PRESENTE ACORDO, TERÁ REDUÇÃO DO SEU SALÁRIO, NAQUELE MÊS, NA MESMA PROPORÇÃO DAS HORAS NÃO COMPENSADAS.

CLÁUSULA OITAVA - AUSENCIA DE PREJUÍZOS

NENHUM PREJUÍZO SOFRERÃO OS EMPREGADOS PELA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA NONA - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS APÓS A CELEBRAÇÃO DESTE ACORDO, ADERIRÃO AUTOMATICAMENTE ÀS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE ACORDO COLETIVO

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA DÉCIMA - AOS DEDITIDOS APOS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO**

O EMPREGADO QUE NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO FOR DESLIGADO POR INICIATIVA DA EMPRESA E QUE NA OCASIÃO DO DESLIGAMENTO TIVER TRABALHANDO OS DIAS DE COMPENSAÇÃO E AINDA NÃO TIVER USUFRUÍDO AS FOLGAS COMPENSATÓRIAS, AS RECEBERÁ COMO HORA EXTRA COM ADICIONAL DE 50%.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS RESULTANTES DO PRESENTE ACORDO**

QUALQUER DIVERGÊNCIA NA APLICAÇÃO DESTE ACORDO DEVE SER RESOLVIDA EM REUNIÃO CONVOCADA PELA SUSCITANTE DA DIVERGÊNCIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO, ATRAVÉS DE REUNIÃO DESIGNADA PELO SUSCITANTE.

PARAGRAFO UNICO

PERSISTO A DIVERGÊNCIA A PARTE SUSCITANTE RECORRERÁ A JUSTIÇA DO TRABALHO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO JUNTO AO MTE**

ESTE ACORDO CUJA CÓPIA SERÁ ENTREGUE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PARA REGISTRO, TERÁ VALIDADE A PARTIR DE 03 (TRÊS) DIAS APÓS A ENTREGA, CONFORME PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 614 DA CLT.

E, POR ESTAREM DE PLENO ACORDO E DEVIDAMENTE CONTRATADOS, ASSINAM AS PARTES ACORDADAS.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA ALVES
DIRETOR
MAGI CLEAN - PR ASSEIO E CONSERVACAO EMPRESARIAL LTDA